



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 27, DE 2023

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 85.200.000,00, para o fim que especifica.

Mensagem nº 426 de 2023, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 22/11/2023 - 23/11/2023

DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 23/11/2023



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 85.200.000,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 85.200.000,00 (oitenta e cinco milhões e duzentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								85.200.000	
0909 00V3 0909 00V3 0001	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
	Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (ADCT, art. 121)	28 846							85.200.000	
	Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (ADCT, art. 121) - Nacional	28 846							85.200.000	
	Beneficiário atendido (unidade): 8.000		F	3- ODC	1	90	0	3000	85.200.000	
TOTAL - FISCAL									85.200.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									85.200.000	

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

ANEXO II										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5035	Promoção de cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas								85.200.000	
5035 21DP	ATIVIDADES									
	Transferência de Renda Relativa aos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil (Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021)	08 244							85.200.000	
	5035 21DP 0001 Transferência de Renda Relativa aos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil (Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021) - Nacional	08 244							85.200.000	
			S	3- ODC	1	90	0	1002	85.200.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									85.200.000	
TOTAL - GERAL									85.200.000	

Brasília, 18 de Agosto de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), no valor de R\$ 85.200.000,00 (oitenta e cinco milhões e duzentos mil reais), em favor de Encargos Financeiros da União, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.
2. O crédito em pauta visa incluir nova categoria de programação no orçamento vigente do mencionado órgão, com o objetivo de viabilizar o ressarcimento dos recursos das contas referentes aos patrimônios acumulados relativos aos Programas de Integração Social – PIS e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.
3. Cabe destacar, por oportuno, a Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, que incluiu o art. 121, e seu parágrafo único, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, abaixo transcritos:

"Art. 121. As contas referentes aos patrimônios acumulados de que trata o § 2º do art. 239 da Constituição Federal cujos recursos não tenham sido reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos serão encerradas após o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação de aviso no Diário Oficial da União, ressalvada reivindicação por eventual interessado legítimo dentro do referido prazo.

Parágrafo único. Os valores referidos no caput deste artigo serão tidos por abandonados, nos termos do inciso III do caput do art. 1.275 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e serão apropriados pelo Tesouro Nacional como receita primária para realização de despesas de investimento de que trata o § 6º-B do art. 107, que não serão computadas nos limites previstos no art. 107, ambos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, podendo o interessado reclamar ressarcimento à União no prazo de até 5 (cinco) anos do encerramento das contas."

4. Nesse sentido, ficou estabelecida a obrigação de a União ressarcir eventuais beneficiários reclamantes do direito ao saldo das contas de PIS/PASEP encerradas, após a transferência dos seus saldos, esclarecendo que as contas cujos saldos foram reclamados em períodos anteriores ou objeto de demandas judiciais não se encontram abrangidos nesta obrigação.
5. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
6. Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício,

uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, não modificando o seu montante.

7. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não altera o total de despesas primárias sujeitas ao limite estabelecido para o ano em curso.

8. No que diz respeito ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, ressalta-se que a alteração proposta não afeta o cumprimento da "Regra de Ouro".

9. Cabe informar que, no ato em pauta, está sendo feita concomitantemente troca de fontes de recursos, com a utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, referente à fonte 000 – “Recursos Livres da União”, e a redução da 002 – “Atividades-fim da Seguridade Social”, tendo em vista a especificidade no uso da fonte cancelada.

10. No que tange aos §§ 15 e 18 do art. 52 da LDO-2023, seguem, em anexo, os demonstrativos de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva dotação da ação, e do superávit financeiro utilizado na citada troca de fontes.

11. Acrescenta-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei.

12. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em comento decorrem de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício, de acordo com a informação prestada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

13. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 54, DE 18/08/2023

R\$ 1,00		
Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	0	85.200.000
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Administração Direta	0	85.200.000
Encargos Financeiros da União	85.200.000	0
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	85.200.000	0
Total	85.200.000	85.200.000

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	121.334.025.784
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	4.461.000
Abertos	4.461.000
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	1.115.604.300
Abertos	1.115.604.300
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	497.794.811
Abertos	4.025.758
Em tramitação	408.569.053
Valor deste crédito	85.200.000
(F) Outras alterações orçamentárias	42.260.879.774
Abertos	42.260.879.774
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	77.455.285.899

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 08/08/2023.



Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2023

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.52, §18, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

R\$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
20.55101.08.244.5035.21DP.0001 - Transferência de Renda Relativa aos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil (Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021) - Nacional	175.724.924.880	102.540.203.891	0	-85.200.000	102.455.003.891	-41,70 %

MENSAGEM Nº 426

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 85.200.000,00, para o fim que especifica.”.

Brasília, 28 de agosto de 2023.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
21/11/2023	21/11/2023	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
21/11/2023		Despachado
22/11/2023	23/11/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
24/11/2023	24/11/2023	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
25/11/2023	29/11/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional